



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 70/CEOPP/2018

Sobre

A compatibilidade entre as funções de supervisão de psicólogos em ano profissional júnior e a de membro de órgãos sociais ou de comissões da OPP

Relator : Ana Ribas

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 29 de outubro de 2018, decidiu elaborar um parecer sobre compatibilidade de funções, tendo em vista refletir sobre a relação, e respetivas consequências, das responsabilidades assumidas pelos psicólogos nestas diferentes funções: por um lado ser supervisor no ano profissional júnior e por outro desempenhar funções relacionadas com os órgãos sociais ou com comissões da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP).

Consideram-se órgãos sociais da OPP a Assembleia de Representantes, a Direção, o Conselho Jurisdicional e o Conselho Fiscal, os órgãos regionais, nomeadamente as diversas direções regionais, e os Colégios de Especialidade. As Comissões e os grupos de trabalho são normalmente nomeados pela Direção, tendo igualmente um mandato pré-definido. A elaboração deste Parecer não visa arbitrar nenhuma questão em concreto, mas sim contribuir com esta reflexão temática para a boa prática dos psicólogos. Serão



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

referidos aspetos gerais considerados relevantes para a boa prática da psicologia, no contexto em análise.

Enquanto associação pública profissional a OPP é uma pessoa coletiva de direito público e sujeita a um regime de direito público no desempenho das suas tarefas públicas.

Considerando que:

1. Um supervisor do ano profissional júnior é um psicólogo com mais de 5 anos de experiência profissional a quem compete a supervisão da atividade do psicólogo júnior;
2. Compete ao supervisor zelar pelo cumprimento do projeto do ano profissional júnior, garantir o rigor profissional, ético e deontológico quer ao nível da formação prestada ao psicólogo júnior, quer ao nível da exigência que lhe é pedida;
3. O supervisor pode ser um psicólogo a exercer a sua atividade em qualquer contexto, independentemente de o fazer na esfera pública ou privada;
4. Os psicólogos não podem exercer simultaneamente cargos nos órgãos estatutários da Ordem e funções dirigentes na Administração Pública ou pertencerem à direção de instituições, cursos ou ciclos de estudos universitários em Psicologia;



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

5. O ponto anterior não se verifica em relação às diversas Comissões e Grupos de Trabalho da OPP.

Somos de parecer que:

1. Qualquer psicólogo que cumpra os requisitos definidos para ser supervisor do ano profissional júnior, poderá fazê-lo. Deverá para tal ser conhecedor dos princípios éticos da psicologia e dos regulamentos relacionados com a função que vai desempenhar, entre os quais se destaca o “Manual do psicólogo júnior” e o “Diploma europeu em psicologia”.
2. Não existem impedimentos de base no que diz respeito à acumulação da função de orientador do ano profissional júnior e da função de elemento dos Órgãos Sociais, Comissões da OPP e Grupos de Trabalho.
3. No contexto da supervisão do ano profissional júnior podem surgir situações cuja solução esteja dependente da arbitragem de outros órgãos da OPP.
4. Nestes casos, as situações em causa serão apresentadas aos órgãos competentes da OPP, podendo tornar-se evidente a existência de conflito de interesses quando o supervisor pertence ao Órgão Estatutário, Comissão ou Grupo de Trabalho que deve deliberar.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

5. À luz do princípio geral da integridade profissional, o psicólogo escolhido para supervisionar o ano profissional júnior sempre que esteja envolvido nessas duplas funções, deve abster-se de influenciar ou mesmo participar em qualquer decisão relacionada.

29 de outubro de 2018

Aprovado pela comissão de ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do parecer

Ana Ribas

Presidente da comissão de ética

Miguel Ricou